

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 005/2013 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2006, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO PRÉ-FORMA DE RESINA PET:

OBS.: A Consulta Pública está no formato de Portaria Interministerial. Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto PRÉ-FORMA DE RESINA PET, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT no 15, de 23 de janeiro de 2006, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação da resina PET (Poli Tereftalato de Etileno)
- II - injeção e extrusão do insumo resina PET; e
- III - acabamento final do produto.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa estabelecida no inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos II e III, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Para fins de atendimento deste PPB, a etapa constante do inciso I poderá ser dispensada em, no máximo, 50% (cinquenta por cento), em peso, do total da resina PET utilizada na fabricação de PRÉ-FORMA DE RESINA PET.

Art. 2º O aumento da capacidade produtiva efetivamente instalada de fabricação de pré-forma de resina PET, bem como, a implantação de novos projetos de fabricação de pré-forma de resina PET, obrigatoriamente deverão utilizar máquinas e equipamentos novos, sendo vedada a instalação de máquinas e equipamentos reconicionados ou usados.

Art. 3º Fica instituído, sob coordenação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Comitê de Acompanhamento do presente Processo Produtivo Básico, que avaliará eventuais distorções que venham a ocorrer em sua operacionalização, o que deverá ser levado à consideração do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para as devidas providências.

Parágrafo único. O comitê mencionado no caput será constituído por representantes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, bem como por representantes dos fabricantes de resina PET, de Pré-forma de resina PET e de empresas que utilizam a embalagem PET no envasamento dos seus produtos.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 15, de 23 de janeiro de 2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.